

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0034/2026 - Pregão (Eletrônico) nº 014/2026

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas e caminhões, com operador/motorista e combustível inclusos, para manutenção de vias públicas rurais e urbanas da municipalidade, bem como para regularização e nivelamento de áreas destinadas a disposição de resíduos da construção civil e materiais inertes, pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Impugnantes: **COLMEIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **JOÃO CARLOS FIALHO PRIMOS ME**

I – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnações ao edital apresentadas pelas empresas **COLMEIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **JOÃO CARLOS FIALHO PRIMOS ME**, protocoladas respectivamente em 05/04/2026 e 06/04/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, cuja sessão pública está prevista para ocorrer em 14 de abril de 2026.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está marcada para 14/04/2026, verifica-se que as impugnações apresentadas respeitaram o prazo legal.

Assim, reconhece-se a tempestividade e legitimidade das impugnações, passando-se à análise de mérito.

II - DO MÉRITO

As impugnantes questionam a cláusula 7.1 do Termo de Referência, que estabelece:

“Fornecer máquinas com no máximo 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de conservação e segurança.”

Alegam, em síntese:

- Restrição indevida à competitividade;
- Ausência de justificativa técnica;
- Desnecessidade do critério etário;
- Possível aumento de preços e redução da concorrência.

Requerem a exclusão ou flexibilização da exigência.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

A controvérsia gira em torno da legalidade da limitação de idade dos equipamentos.

1. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Diferentemente do alegado pelas impugnantes, o ETP apresentado pela Administração dispõe expressamente no item 3.2:

“recomenda-se que os caminhões e máquinas possuam idade de fabricação compatível com o bom desempenho (sugere-se máximo de 10 anos de uso), em substituição à exigência restritiva (...), ampliando a competitividade sem perder qualidade.”

Ou seja:

- O ETP não estabelece limite rígido, mas sim mera recomendação técnica;
- Reconhece expressamente a necessidade de evitar restrições indevidas;
- Prioriza o desempenho operacional em detrimento da idade.

2. Da inconsistência entre ETP e Termo de Referência

Verifica-se que:

- O ETP adota caráter orientativo (não restritivo);
- O Termo de Referência impôs regra rígida (máx. 10 anos).

Tal divergência:

- Viola o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (coerência do planejamento);
- Configura extrapolação indevida do TR em relação ao ETP;
- Compromete a motivação do ato administrativo.

3. Jurisprudência do TCE-SP

O entendimento consolidado é no sentido de que:

- A limitação de idade somente é válida quando técnica e expressamente justificada;
- Deve haver demonstração de que a exigência:
 - É necessária;
 - É proporcional;
 - Não restringe indevidamente a competição.

No caso concreto:

- O próprio ETP afasta a necessidade de limitação rígida;
- Logo, o item 7.1, como redigido, contraria o planejamento técnico.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

4. Princípios da Lei nº 14.133/2021

A manutenção da exigência rígida viola:

- Competitividade (art. 5º);
- Isonomia;
- Economicidade;
- Motivação.

Além disso:

- O edital já prevê mecanismos suficientes:
 - Exigência de bom estado;
 - Manutenção obrigatória;
 - Substituição em 48h;
 - Fiscalização contínua.

Assim, o critério etário:

- Mostra-se excessivo e desnecessário;
- Não agrega ganho técnico proporcional.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

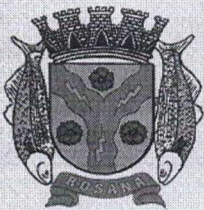
- O ETP não sustenta a exigência rígida de 10 anos;
- Há incoerência entre planejamento e edital;
- A cláusula restringe a competitividade sem respaldo técnico suficiente.

V – DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** das impugnações apresentadas;
2. **DAR PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações, para adequar o edital ao Estudo Técnico Preliminar;
3. **DETERMINAR** a retificação do item 7.1 do Termo de Referência, que deverá passar a constar nos seguintes termos:

“Os equipamentos/caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, atendendo às normas técnicas e legais aplicáveis, sendo recomendável que possuam idade compatível com o bom desempenho operacional, podendo a Administração exigir a substituição imediata de equipamentos que não atendam às condições exigidas.”



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

4. **AFASTAR** a exigência de limite máximo rígido de 10 (dez) anos;
5. **MANTER** os demais requisitos do edital, especialmente quanto à manutenção, substituição e fiscalização, que já asseguram a qualidade da execução, devendo o Edital ser republicado reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos.

Publique-se nos termos do Edital e dê ciência via e-mail, as empresas impugnantes, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 08 de abril de 2026.



FERNANDO S. MENDES RAMALHO
Secretário de Licitações e Compras